CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Projeto de Lei Ordinária 037 / 2014

"Determina a fixação de placas informativas com dados sobre manutenção, vistoria técnica e eventuais riscos na utilização de brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversões, buffets infantis, circos e assemelhados."

Exmo. Sr Presidente
Vereador MÁRCIO DAMASIO

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

Art. 1° - Os Gestores dos parques de diversões, buffets infantis, circos e assemelhados, em funcionamento no Município de Nova Friburgo, fixarão, na entrada de cada um dos brinquedos e atrações disponíveis, placas informativas, com letras bem visíveis para o público, com dados sobre manutenção e vistoria técnica do aparelho, bem como sobre eventuais riscos inerentes à sua utilização, que deverão estar de acordo com as Normas Brasileiras para Parques de Diversão da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e da associação Brasileira de Parques de Diversões do

Brasil - ADIBRA.

§ 1º - Para efeito do dispositivo no caput, entendem-se como dados referentes à manutenção a data em que esta foi realizada pela última vez, a data em que deverá ser feita a próxima manutenção e o número do laudo de vistoria emitido pelas autoridades públicas competentes.

§ 2º – Entendem-se como informações relativas aos eventuais riscos inerentes à utilização do brinquedo ou atração, informações que indiquem:
I – risco para pessoas portadoras de doença;
II – idades mínima e máxima permitidas;
III – alturas mínima e máxima permitidas; e
IV – pesos mínimo e máximo permitidos;

Art. 2º – Pelo descumprimento de qualquer das disposições contidas na presente lei, caberá ao Poder Executivo por meio de ato próprio determinar a aplicação de multas e sanções cumulativas ou não ao infrator.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet.

Nova Friburgo, 13 de novembro de 2014

Ricardo Figueira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Justificativa:

O direito da informação sobre a manutenção dos equipamentos que ficam a disposição de quem vai utilizar é de enorme importância a prevenção de acidentes, a segurança dos que utilizam os equipamentos.

Portanto o mecanismo previsto nesta lei servirá como um grande meio de proteção ao consumidor que busca o seu momento de lazer e prazer.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet.

Nova Friburgo, 13 de novembro de 2014

Ricardo Figueira

Vereador